



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

PREGÃO Nº:	01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:	10/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 18/03/2026 HORA: 08h30min
OBJETO:	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO DE LANCES ABERTO , JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR ITEM , NOS TERMOS DO ART. 34, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 40 E INCISO IV DO ART. 78 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	A LICITAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO: http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital
REGIME DE EXECUÇÃO:	ENTREGA/EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME ART. 6º, INCISO X DA LEI 14.133/21
PREGOEIRO(A):	PEDRO HENRIQUE MARANA BIM
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS ¹ Nº 2211/2024, 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024, 2266/2025 ² , LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. ^{1 2} Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 e edição 317, paginas 3-14 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis)
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	NÃO HÁ ITEM EXCLUSIVO, PREFERENCIA ME/EQUIPARADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (MÉDIO):	TOTAL R\$ 1.174.280,46 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
Origem dos recursos	FEDERAL / ESTADUAL / MUNICIPAL
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE A QUALQUER TEMPO NO SITE DA PREFEITURA WWW.LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR E PELO LINK http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 3286-1209; E E-MAIL: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br	



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73**, sediado(a) Rua Dona Maria Faustina nº 300 – CENTRO - CEP 17.475- 021 - LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais ¹ nº 2211/2024, 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024 e 2266/2025², Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)

² podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Critério de julgamento adotado nesta licitação é o de menor preço por ITEM.

O Município de Lucianópolis não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens ora licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

O Licitante deverá atender a todos as especificações contantes do Anexo I - Termo de Referência desta Licitação, da qual foi especialmente elaborado para esta finalidade.

O valor unitário ofertado deverá contar no máximo 02 (duas) casas decimais

1. DO OBJETO

1.1. O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 será: **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos julgar-se apta, DESDE QUE TENHA APTIDÃO PARA EXECUTAR/ATENDER TODOS OS ITENS A QUE SE DESTINA CONCORRER.
- 1.3. Eventual aquisição de itens por meio de Sistema de Registro de Preço;
- 1.4. Os preços do Registro de Preço não poderão ser atualizados no prazo ininterrupto de 12 meses, independente de aumento de preço de mercado no decurso da validade da Ata de Registro de Preço, devendo para todos os fins, os ajustes de mercado ser abatido do lucro líquido ofertado e registrados nas composições de preços;
- 1.5. Não há obrigatoriedade de compra mínima, podendo a qualquer tempo ser solicitado uma unidade ou mais, a depender da necessidade e da previsão orçamentária;
- 1.6. A Ata de Registro de Preço não cria direito objetivo a contratação, podendo inclusive a administração realizar o presente processo mais de uma vez, tendo como contemplação obter melhor preço em compatibilidade com os preços de mercado acompanhado pela administração.
- 1.7. A quantidade foi estimada para 12 (doze) meses, não criando obrigação da administração utilizá-la em sua totalidade ou em percentual mínimo;
- 1.8. A critério da administração, esta Ata de Registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:
- 2.2. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal de Compras do Município como Fornecedores no endereço: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>
- 2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.
- 2.4.1. Recomenda-se que o credenciamento do fornecedor seja executado em tempo hábil para que a empresa possa executar os trâmites necessários para inserção da proposta e demais documentos dispostos neste edital, se atentado aos dias e horários de funcionamento do setor de licitações em casos de dúvidas ou esclarecimentos, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 2.5. Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.6. Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações e demais atos efetuados em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12. **Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.**
- 2.13. **O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.**
- 2.14. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 2.15. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	03/03/2026
PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ:	18/03/2026 - 08h29min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	18/03/2026 - 08h30min

2.16. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.13, de 1º de abril de 2021.

2.17. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivos, o Pregoeiro(a) convocará as demais licitante(s) para participar(em) dos itens, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.1.15. O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.1.16. A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.17. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de Lucianópolis**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

3.1.18. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,

3.1.19. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.1. Este instrumento estende tratamento diferenciado às Microempresas – ME empresas de Pequeno Porte, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;

4.2. Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá apresentar declaração formal solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

5.1. A sessão pública será realizada no site <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>, no dia **18/03/2026**, com início às **08h:30min**, horário de Brasília - DF.

5.2. O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras está disponível para download no endereço www.lucianopolis.sp.gov.br assim como na plataforma eletrônica de realização do pregão: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>

5.2.1. Recomenda-se que a solicitação de chave de acesso seja executada em tempo hábil para execução dos tramites de participação no processo pelo licitante, uma vez que o envio do e-mail da chave de identificação e senha ocorrerá em dia útil e nos horários de funcionamento da administração municipal.

5.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima, até às **08h:30min, do mesmo dia**.

5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço adotado neste edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, de acordo com o item do edital.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 6.4.** A licitante enquadrada como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.,
- 6.11.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.11.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total de cada item, como o somatório dos itens que compõem o item, para o valor total do item (CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM) expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

7.1.2. **MARCA/FABRICANTE/MODELO DE CADA ITEM OFERTADO, QUANDO FOR O CASO;**

7.1.3. Descrição detalhada de cada item ofertado, contendo as especificações do Termo de Referência.

7.1.4. É facultado a empresa anexar folder ou documentos que auxiliem na especificação técnica do item, desde **que não identifiquem a empresa licitante nesta fase.**

7.2. Todas as especificações do objeto e demais informações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transportes, entrega, carga e descarga, tributos e impostos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.11. **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão, exceto nos documentos anexos de habilitação e proposta.**

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com o Termo de Referência
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.12. **Serão aceitos valores somente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Exemplo R\$ 1,00).**
- 8.12.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**.
- 8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 8.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações;
- 8.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.25. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá a administração verificar sob forma de consulta junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.27.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.27.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.30.2. Empresas brasileiras;

8.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.32. DO PREECHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.32.1 **ATENÇÃO é vedada a identificação dos licitantes no sistema, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

8.32.2 A proposta de preços escrita, A SER preenchida EXCLUSIVAMENTE PELAS EMPRESAS APÓS A FASE DE LANCES E DESDE QUE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DO (S) ITEM (NS) deverá conter as informações mínimas dispostas no Modelo de Proposta - Anexo IV deste edital, contendo além dos preços unitários e total e total global da proposta, marca/modelo (quando for o caso), descrição detalhada, e as declarações e demais informações contidas no anexo IV.

8.32.3 Encerrada a etapa de lances e negociação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta para cada item deverá apresentar proposta readequada ao último lance após a negociação realizada ao pregoeiro pelo sistema ou e-mail informado pelo mesmo, contendo a **marca/modelo dos produtos ofertados, preço unitário e total de cada item, preço total geral da proposta, bem como a data e assinatura de seu representante em cada anexo, legalmente constituído conforme modelo anexo IV deste edital.**, em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena não aceitação da proposta.

8.32.3.1- **Os valores totais do lote/item único constantes da proposta readequada deverão ser idênticos ao da proposta adequada ao último lance/valor negociado.**

8.32.3.2- **Desde que vantajoso ao município e mantida a exequibilidade da proposta, será admitido valores realinhados inferiores ao último lance/valor negociado, desde que justificado e fundamentado, tendo em vista o critério de julgamento adotado (menor preço por lote/item único).**

8.32.3.3- **Os valores unitários da proposta readequada não poderão ser maiores que os constantes na proposta apresentada pela empresa inicialmente no certame, sob pena de desclassificação.**

8.32.3.4 - Todos o(s) item(ns) que compõe o lote devem possuir precificação exequível, nos termos do edital.

8.32.3.5- **Mantida a vantajosidade para o município e também a exequibilidade da proposta, o valor do Lote/item único e dos itens da planilha, deverão ser ajustados para 02 (duas) casas decimais.**

8.4.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2.1 O envio dos documentos supracitados poderá ser feito in loco, no endereço constante no preâmbulo, ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. A falta de justificativa para prorrogação ou sua não aceitação devidamente motivada por parte do agente de contratação, implicará na desclassificação da proposta.

8.4.3 Após transcorrido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ao final da sessão, se não houve prorrogação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.4.4 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

8.4.5. Do preenchimento da proposta escrita, deverá conter :

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Preço unitário e total e global da proposta (incluindo custos, frete, tributos, etc), marca, modelo (quando for o caso). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;
- c) Deverá conter data e assinatura do representante legal da proponente;
- d) Prazo de entrega , conforme disposto no termo de referência do edital;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Todas as demais informações e declarações dispostas no anexo IV do edital;

8.32.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.32.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional Unificado - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.2. TCE/SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 9.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.8.1. conter vícios insanáveis;
- 9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.3.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

10.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, no prazo de até **3 (três) horas.**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

10.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.7. A verificação no Sistema Eletrônico em relação aos documentos de Habilitação e Proposta somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.12. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

10.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021:

10.12.1.1. Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas” f” e “g”

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa.;

10.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

b) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

10.15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

10.15.1 a exigência da qualificação operacional se fundamenta na tipologia do objetivo, fundamental para frota municipal, sua segurança e manutenção dos serviços públicos essenciais. Assim a comprovação de capacidade técnica operacional das licitantes é essencial, para que não ocorram problemas na execução contratual, nas entregas, e consequentemente no dia a dia dos serviços públicos.

10.15.2 A Qualificação Técnica-operacional, observado os Decretos Municipais 2.211 e 2.214 / 2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Mínimo de 01 (um) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sem limitação de prazo ou quantitativo mínimo, em que conterà:

I - Prazo contratual, (datas de início e término);

II- Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;

III - Quantidades executadas;

IV- Caracterização do bom desempenho da licitante;

V- Outros dados característicos;

VI- Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item “a” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

a.2.1) Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, sua subcontratada e do mesmo grupo econômico;

a.3) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo do item “a.2” da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente

a.4) A Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe (quando obrigatório pelo conselho), no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021 .

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

a.4.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e ainda:

a.4.1.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.4.1.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

a.5) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de que se trata o processo licitatório. A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa se faz imperativa, tendo em vista a tipologia dos itens, qualidade e necessidades dos usuários atendidos.

10.16 - DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVOS

10.16.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto nos artigos 63 e 68 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo anexado ao edital.

10.17 OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.17.1 Declaração unificada com as informações mínimas dispostas no ANEXO III deste edital, sob pena de inabilitação;

10.17.1.1 Da declaração unificada disposta no item acima, deve-se verificar, **sendo obrigatórios e passíveis de desclassificação e demais punições previstas em lei**, quando for o caso:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital. (quando for o caso)

10.17.1.1.2 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

10.17.1.1.2.1 está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.17.1.1.2.2 empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.17.1.1.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.17.1.1.4 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

10.17.1.1.5 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

11 DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.17 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.18.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.18.1.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;

11.18.1.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

11.18.2 A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.18.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.18.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.18.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.18.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e no site da administração www.lucianopolis.sp.gov.br

11.18.9 A falta de interposição na forma prevista no subitem “11.1.3.1” importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.18.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.18.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.18.12 A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente e por preço anexo.

11.18.13 A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitado a validade da proposta.

12. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

12.1 - O produto, referente ao objeto deverá ser entregue: **diretamente na (Garagem Municipal) rua Francisco Dias de Almeida, nº 456 – Centro – CEP: 17475-019, em Lucianópolis/SP, no horário das 08:00h as 15:00h, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem,**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

do objeto que lhe forem solicitados.

12.1.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **10 (DEZ) dias uteis**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

12.1.3 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 07 (sete) dias uteis para substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Lucianópolis de custos resultantes da troca do item.

12.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

13.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.1.1.1 A fiscalização pelo departamento responsável solicitante da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.2.2 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

13.2.2.1 Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

13.2.2.1.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

13.2.2.1.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.2.2.1.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.2.1.4 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.2.2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:

13.2.2.2.1 Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos do item;

13.2.2.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução da entrega do objeto;

13.2.2.3 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – **2026**, sendo as seguintes Dotação orçamentária:

14.2 As despesas onerarão os recursos orçamentários na seguinte conformidade: Poder Executivo; Unidade Orçamentária:

FICHA: 115 020409 MEIO AMBIENTE 18541005020720000 MANUT SERV MEIO AMBIENTE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 246 020802 FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE 08243002320270000 MANUT SERV FUN MUN C E ADOLESC – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 227 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL 08244001820230000 MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 171 020509 EDUCAÇÃO ESPECIAL 12367004020380000 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 181 020511 ENSINO SUPERIOR 12364005121000000 MANUT SERV ENSINO SUPERIOR - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

FICHA: 167 020508 ENSINO MÉDIO 12362004620370000 MANUT SERV ENSINO MÉDIO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 132 020502 ENSINO 1. GRAU – EDUCAÇÃO 12361001420190000 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 194 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301001720220000 MANUT SERV SAUDE - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 089 020402 LIMPEZA PÚBLICA 1545200062010000 MANUT SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 218 020701 AGRICULTURA 20608002120280000 MANUT SERVIÇOS AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 107 020408 SERML 26782001220170000 MANUT SERV ESTR ROD MUNICIPAL - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 026 020101 GABINETE 04121000220660000 MANUT DO GABINETE - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis, contados da data de entrega/execução dos objetos, constantes da respectiva nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.

15.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

15.3 *Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres:*

Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 10/2026.

15.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

15.5 A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

15.5.1 os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

15.5.2 as autarquias;

15.5.3 as fundações municipais;

15.5.4 as empresas públicas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

15.6 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.7 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.8 As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

15.9 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

15.10 O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos itens objeto da contratação e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

15.11 Deverão ser pagos somente os itens efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município;

16 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

16.2 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas uteis



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço:
<http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>

16.4 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5 Fraudar a licitação

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.9.1 advertência;

17.1.9.2 multa;

17.1.9.3 impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17.1.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.1.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.1.10.2 as peculiaridades do caso concreto

17.1.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.1.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.1.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.1.12 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

17.1.13 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.1.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.1.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.1.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucianópolis/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.1.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17.1.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.1.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.1.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.1.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.1.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

18 DA GARANTIA PROCESSUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Não será exigida a prestação de garantia processual e nem de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

19.3.1 Poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, com cópia para o e-mail: frota@lucianopolis.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

20.2 As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

20.3 As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

20.4 As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

20.5 As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

20.6 Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

20.7 Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico através da plataforma eletrônica do certame e site oficial da administração: www.lucianopolis.sp.gov.br aba licitação.

21.2 Eventuais suspensões da sessão para eventuais diligências serão comunicadas em sessão e remarcadas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre dispostas em ata.

21.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

21.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e site oficial da administração: www.lucianopolis.sp.gov.br.

21.12 A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.11.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

21.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.12 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

21.13 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

21.14 A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP: www.lucianopolis.sp.gov.br e endereço eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e as respostas aos questionamentos/esclarecimentos, impugnações, decisões, recursos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações

21.15 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação oficial, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOM: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>, no sítio eletrônico do município: www.lucianopolis.sp.gov.br, Diário Oficial do Estado de São Paulo-DOE, e na plataforma eletrônica do pregão : <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>.

21.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.15.1.** ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 21.15.2.** ANEXO II - Termo de Referência
- 21.15.3.** ANEXO III - Modelo de proposta adequada
- 21.15.4.** ANEXO IV - Declaração Unificada
- 21.15.5.** ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

Lucianópolis, 02 de março de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus, para frota municipal para manutenção periódica e manutenção e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todos setores. Os pneus usados nos veículos e máquinas pesadas pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário a aquisição destes, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade da manutenção das unidades públicas em diversos locais localizados no Município de Lucianópolis-SP. A aquisição dos produtos em tela atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal e seus setores, tais como Saúde, Educação, Social, Setor de Obras e Serviços Municipais, Agricultura, etc. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. No que diz respeito à quantidade/valor estimado para esse procedimento licitatório foi determinada com base no número existente destes equipamentos/veículos que a Administração Municipal possui em seu patrimônio. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades da Administração e manter os equipamentos/veículos em pelo funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **PNEUS NOVOS (primeira vida)**, relacionados no termo de referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Aquisição do objeto visa atender de forma satisfatória as demandas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis e seus setores, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de manutenção da frota existente, pertencente a esta municipalidade.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus novos, para frota municipal para manutenção periódica, corretiva e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todas os setores. Faz-se aqui solicitação para que seja realizado processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, visando o eventual fornecimento de Pneus, destinados a frota de veículos, máquinas, caminhões, tratores pertencentes ao Município de Lucianópolis, com entrega parcelada, durante 12(doze)meses, conforme a Necessidade das Secretarias Demandantes.

3.2 A Prefeitura Municipal de Lucianópolis tem a responsabilidade de manter a frota de veículos e maquinas do município vem crescendo exponencialmente nos últimos anos considerando os diversos tipos de atendimentos realizados pelas as diversas secretarias do município, como o transporte de pacientes, atendimento ao transporte escolar, manutenção de estradas, diligências pelo conselho tutelar e assistência social entre outros, o que por sua vez devido ao grande volume de veículos leves e pesado, máquinas pesadas ativos gera a necessidade da administração pública em custear as manutenções preventivas periódicas e corretivas, pelo menos uma vez ao ano, sendo um dos itens de extrema importância a substituição dos pneus em uso no tempo certo, conforme desgaste, por pneus novos, para preservar a segurança de todos os usuários dos serviços acima enumerados.

3.3 Para o objeto da presente licitação visa a aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas da Frota Municipal de Lucianópolis. Justifica-se, a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota do Município de Lucianópolis, neste caso de pneus novos para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos e maquinas da frota municipal, bem assim da manutenção preventiva de estabelecidas pelo INMETRO. Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, consequentemente a segurança no momento de serem utilizados.

3.4 As quantidades dos itens foram programadas conforme anos anteriores e contemplam novas aquisições, e será para pequeno estoque no dia a dia dos setores, conforme a necessidade.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A necessidade de pneus para uma prefeitura advém da manutenção da frota municipal, sendo um requisito fundamental para garantir a segurança, eficiência e economia nos serviços públicos. A aquisição é necessária para substituir pneus desgastados, assegurando a estabilidade dos veículos e reduzindo riscos de acidentes. A compra também abrange o pneu reserva obrigatório e garante a conformidade com normas de segurança e qualidade, do INMETRO, os pneus serão usados em todos os departamentos da Prefeitura listados a cima, o planejamento foi feito junto aos setores e a demanda de uso dos Veículos/Maquinas/caminhões/Tratores, foi feito o registro de preço para ter uma base nos valores de cada tipo de pneu podendo assim ter uma melhor visão dos valores apresentados.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a aquisição dos itens pretendidos abrangem os seguintes critérios:

5.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Neste âmbito aplicados os benefícios previstos as micro empresas e equiparadas, não se vislumbra licitação exclusiva.

5.3 Os materiais objeto da eventual aquisição devem ser entregues no prazo de **10 dias uteis** após a notificação do empenho ao fornecedor;

5.4 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações;

5.5 Na substituição de materiais defeituosos ou fora das especificações do edital e do instrumento hábil celebrado entre as partes, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

5.6 Os pneus deverão atender a garantia de fábrica de no mínimo 1 (um) ano contra defeito de fabricação, a partir da emissão da Nota Fiscal. Os produtos deverão ser aprovados e certificados pelo INMETRO. Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, conseqüentemente a segurança no momento de serem utilizados.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.7 O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias uteis, contados do(a) recebimento do Pedido e Nota de Empenho, em dias uteis e horário comercial, no seguinte endereço: **Garagem Municipal Francisco Dias de Almeida, nº 456 – Centro – Lucianópolis/SP CEP: 17475-019.**

5.8 Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento e conferência dos materiais.

5.9 Condições e Qualidade: os pneus deverão atender às normas de registro ou declaração de isenção junto ao INMETRO, e às especificações técnicas exigidas no edital. A substituição de produtos defeituosos, vencidos, danificados ou não conformes será obrigatória em até 10 dias úteis após notificação da Administração, sem ônus adicional.

5.10 Recebimento e Conferência: O setor requisitante realizará a conferência quantitativa e qualitativa, atestando formalmente a aceitação ou rejeição dos produtos entregues. Produtos rejeitados deverão ser substituídos dentro do prazo estipulado. Os produtos entregues deverão possuir as especificações do edital, proposta da empresa. Em caso de necessidade de substituição de marca, temporária ou definitiva, a empresa deverá apresentar documento formal, devendo ser feito previamente a entrega do item e com manutenção dos termos da contratação, além disso a substituição está vinculada a análise previa do município.

5.11 Continuidade do Fornecimento: A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo dos pneus durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se por manter estoque suficiente para atender às demandas do contratante, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

6. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA MUNICIPAL	ASSESSOR DE GABINETE	HOSWANNY DE SOUZA F. JÚNIOR

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 - A pesquisa de preço foi realizada consultando fornecedores regionais, via aplicativo de mensagens, pessoalmente e via correio eletrônico pela área requisitante, nos termos do artigo 23, inciso IV da lei 14.133/2021.

7.3 - No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão” utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

preços. O preço de mercado representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor.

7.4 - Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista. Explicitamente declaramos que a contratação é viável. Justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

7.5 A pesquisa de preços realizada para a aquisição está detalhada no Anexo deste documento.

7.5.1 Contratação Direta: Conforme pesquisa não se aplica devido ao valor estimado excedente do permitido de acordo com o art. 75 inciso II, da 14.133/21 e não havendo possibilidade de inserção a quaisquer outros incisos do referido artigo;

7.5.2 Credenciamento: Não será adotado a modalidade, pois esta gera a necessidade de selecionar diversos fornecedores, impossibilitando a manutenção da qualidade e tipologia padrão necessárias. Se diversos fornecedores forem atender simultaneamente corre o risco a administração de contratação de itens com qualidades diversas e impossibilidade de continuidade dos mesmos, além da dificuldade de gerenciamento de vários contratos e impossibilidade de redução de preços em eventual competição (licitação);

7.5.3 Procedimento licitatório (Pregão) ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO AUXILIAR REGISTRO DE PREÇOS - Solução que se mostra a mais viável, pois permite seleção da melhor empresa, com redução dos preços, e em atendimento as necessidades de utilização dos recursos disponíveis. O procedimento licitatório com o auxiliar em tela, se mostra adequados, considerando o atendimento aos preceitos legais dispostos no artigo 82 da lei 14.133/2021, e condicionantes dispostos no decreto municipal 2.266/2025 e no que couber pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, ambos no artigo 3º, nos casos incisos I, II e IV.

7.5.6 Para a solução da demanda a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com sistema de registro de preços, com critério de julgamento menor preço unitário, nos termos dos art.6º e inciso XLI, 17, parágrafo 2º e 34, da Lei 14.133/21. O sistema de registro de preços, é regulamentado pelo decreto municipal 2.266/2025 e no que couber pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, e mostrando-se útil a administração municipal, pois, além de procurar atingir



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade do setor requerente, cumpre observar o disposto no art. 3º dos respectivos Decretos municipal e federal, que rezam da seguinte maneira, em destaque os incisos que se enquadram no processo em tela:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. (GRIFO NOSSO)

No caso em tela a contratação se enquadra nos incisos I, II e V, fazendo jus a modalidade proposta como melhor solução.

7.5.7 - Foi realizada pesquisa de preços conforme artigo 23 da lei 14.133/2021 e, de acordo com a estimativa, o investimento máximo total será de **R\$ 1.174.280,46 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**

8. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 Segue a descrição:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	30	PNEUS – 185/65 – R.14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
2	16	PNEUS – 185 – R. 14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
3	38	PNEUS – 7/50/16 - LISO – C/CAMARA 10 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
4	50	PNEUS – 215/75 R. 17,5 - LISO – 16 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA),



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

		COM CERTIFICADO INMETRO;
5	20	PNEUS – 205/70 R. 15; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
6	8	PNEUS- 205/75 R.16/ NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
7	16	PNEUS – 175/70 R.13; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
8	8	PNEUS – 185/70 R.14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
9	12	PNEUS- 14/00/24-12 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
10	50	PNEUS- 275/80 R.22,5 – LISO (C/CÂMARA); NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
11	50	PNEUS – 175/70 R.14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
12	38	PNEUS – 195/65 R.15; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
13	6	PNEUS – 17/5/25-12 LONAS NOVO (S/CÂMARA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
14	10	PNEUS – 12.5/80/18-10 LONAS (S/CÂMARA) NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO
15	8	PNEUS –17.5/25 E3/L3 S/CAMARA 16 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
16	22	PNEUS – 225/75 R.16; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
17	16	PNEUS – 295/80 R.22.5 - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
18	8	PNEUS- 225/65 R.16C- NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
19	10	PNEUS- 205/60 R.15 NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
20	10	PNEUS- 1000/20 MISTO 16 LONAS C/CAMARA - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
21	12	PNEUS- 1000/20 LISO 16 LONAS (C/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
22	56	PNEUS- 275/80 R 22.5 MISTO - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
23	16	PNEUS- 225/45 R.17-NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
24	24	PNEUS- 195/55 R.15 - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
25	52	PNEUS- 7/50/16 MISTO (C/CÂMARA) NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
26	20	PNEUS – 215/75 R17.5 MISTO - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
27	42	PNEUS - 235/75 R 17,5 MISTO -NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
28	36	PNEUS – 235/75 R 17.5 LISO- NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

29	8	PNEUS - 14/09/28 AGRICOLA C/CAMARA - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
30	8	PNEUS - 14/09/28 8 LONAS (S/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
31	8	PNEUS - 23.1-30 12 LONAS (S/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
32	8	PNEUS - 265/70 R.16 (S/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
33	22	PNEUS - 215/65 R.16 NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
34	20	PNEUS - 185/60 R.15 - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
35	6	PNEUS - 15X6,00/6 4 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
36	8	PNEUS - 6/50/16 8 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
37	12	PNEUS - 185/65R. 15 NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
38	6	PNEUS - PNEUS 19.5L-24 12 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
39	8	PNEUS - 20.5/25 E3/L3 16 LONAS S/CAMARA NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO

8.1.1 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs.: Os itens que possuem os dizeres "S/CAMARA ou C/CAMARA", são apenas informativos para melhor especificar os tipos de pneus que estão sendo usados atualmente nos veículos da frota municipal, onde a empresa deverá estar ciente, que nesta licitação não está sendo adquirido câmaras, (SOMENTE PNEUS), sendo somente a informação acerca do pneu com a possibilidade de uso/ou não da câmara.

8.1.2 - Observações:

a) Deverá ser apresentado junto a habilitação a comprovação da Certificação do INMETRO dos pneus cotados, sob pena de desclassificação.

a.1) Possíveis itens que sejam isentos da requerida certificação do INMETRO, deverá a empresa apresentar documentação comprobatória, vinculado ao item.

8.2 Não serão aceitos pneus recauchutados, reciclados, recondicionados, remoldados, recapados, ou remanufaturados, ou quaisquer outros de natureza semelhante, com imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas.

8.3 Os pneus deverão ser de primeira linha, novos com matéria-prima de primeiro uso e com garantia por um período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal. O prazo de garantia, está vinculado ao uso do veículo/máquina, CONFORME A TIPOLOGIA E OBJETIVO, portanto a garantia se manterá em veículos ou máquinas que sejam para uso pesado por exemplo, desde que não exista culpa da municipalidade.

8.5 Os pneus ofertados poderão usar como marca de referência, a primeira linha das Marcas: Bridgestone, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e Continental ou equivalente, como forma de parâmetro de qualidade



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

e descritivo. Contudo quaisquer marcas/modelos poderão ser cotadas desde que atendam as especificações do edital e legislação vigente.

8.6 Os pneus deverão atender as normas da ABNT e ter certificação do INMETRO (OU DOCUMENTO QUE O ISENTE)

8.7 Deverá ser informada a marca e modelo de todos os itens.

8.8 Os pneus deverão possuir a contar da data da entrega com nota fiscal, tempo de fabricação não superior a 12 meses (1 ano) ¹. Essa informação poderá ser verificada no número DOT que se encontra nas ladeiras dos pneus ele é formado por quatro números onde: os dois primeiros dígitos no código do DOT indicam a semana de fabricação do pneu e os dois últimos indicam o ano. ¹ TC-022051.989.19-2 TCE /SP --- TC-010646.989.17- TCE /SP--- TC-011243.989.19-1/ TC-011621.989.19-3

8.9 As empresas ficam cientificadas que itens que não apresentarem desempenho mínimo disposto no edital e seus anexos desde que comprovados o uso adequado dos veículos/máquinas pelo município (uso conforme os parâmetros e determinações dos fabricantes dos veículos/máquinas), deverão substituir os itens com máxima urgência e sob suas expensas, não cabendo indenizações ou reparações de quaisquer naturezas pelo município.

8.10 Produtos que não atenderem as especificações do edital (exemplo: marca divergente a vencedora, ausência de DOT, itens danificados ou foram das especificações, etc), deverão ser imediatamente substituídos no prazo máximo de 10 dias úteis, sob expensas da empresa, sem direito a quaisquer indenizações ou reparações de quaisquer naturezas pelo município.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO E PROPOSTA

9.1 O valor estimado total para a aquisição dos itens requisitados pela unidade solicitante é **R\$ 1.174.280,46 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**. Os preços propostos pelas empresas contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação da proposta, incluindo, mas não se limitando somente a: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A solução para eventual aquisição de pneus para distribuição da frota municipal se dará através de Sistema de Registro de Preço, com validade de 12 meses, sendo adquiridos de forma parcelada conforme demanda, tendo em vista a impossibilidade de armazenamento e consumo imprevisível.

11 CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Contratação com critério de menor preço unitário, conforme parâmetros da pesquisa de preços elaborada segundo artigo 23, da lei 14.133/2021.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para a contratação do objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

FICHA: 115 020409 MEIO AMBIENTE 18541005020720000 MANUT SERV MEIO AMBIENTE - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 246 020802 FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE 08243002320270000 MANUT SERV FUN MUN C E ADOLESC - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 227 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL 08244001820230000 MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 171 020509 EDUCAÇÃO ESPECIAL 12367004020380000 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 181 020511 ENSINO SUPERIOR 12364005121000000 MANUT SERV ENSINO SUPERIOR - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 167 020508 ENSINO MÉDIO 12362004620370000 MANUT SERV ENSINO MÉDIO - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 132 020502 ENSINO 1. GRAU - EDUCAÇÃO 12361001420190000 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 194 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301001720220000 MANUT SERV SAUDE - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 089 020402 LIMPEZA PÚBLICA 1545200062010000 MANUT SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 218 020701 AGRICULTURA 20608002120280000 MANUT SERVIÇOS AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 107 020408 SERML 26782001220170000 MANUT SERV ESTR ROD MUNICIPAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 026 020101 GABINETE 04121000220660000 MANUT DO GABINETE - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

13 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

13.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano de Compras Anual (PCA) de 2025 para uso em 2026, do Setor de Frota, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.2 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e operacional dos diversos setores do município em especial o que está previsto nos itens:

- a)** Fortalecer e ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade;
- b)** Execução e qualificação dos serviços essenciais: são algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos e municipalidade o cumprimento de sua missão institucional.

14 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

14.1 O fornecimento dos insumos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades e solicitações do Setor de Frota, durante a vigência do contrato.

14.2 O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Pedido/Empenho**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

14.3 O local de entrega será no Endereço: **(Garagem Municipal) Rua Francisco Dias de Almeida, 456 Lucianópolis - SP, 17475-019, no horário das 08:00h as 15:00h.**

14.4 O recebimento dos pneus será feito mediante **conferência quantitativa e qualitativa**, cabendo ao setor requisitante recusar produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência, proposta vencedora, apresentem avarias ou irregularidades de fabricação. Nesses casos, o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

14.5 Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente discriminada e compatível com o objeto contratado.

14.6 Todas as despesas com transporte, carga, descarga, mão de obra, máquinas, equipamentos, EPIS e EPCs e demais encargos e custos necessários para o cumprimento das entregas correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

15 GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Frota, por meio do Assessor de Gabinete o Sr. Hoswanny de Souza Francisco Júnior.

A fiscalização terá como responsabilidades:

- Conferir quantidade, qualidade, descritivo e validade dos pneus entregues;
- Verificar conformidade com as especificações técnicas e registros do INMETRO ou declaração de isenção;
- Solicitar substituição ou reposição de pneus danificados, com defeito ou não conformes;
- Atestar formalmente o recebimento dos materiais conforme especificações do Termo de Referência;
- Registrar e comunicar quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

15.2 O acompanhamento contínuo garantirá a conformidade legal, a qualidade do fornecimento e a adequada prestação dos serviços a Frota Municipal.

16 RESULTADOS PRETENDIDOS

- Prevenir acidentes
- Assegurar a continuidade e qualidade na prestação do serviço municipal, por meio da disponibilidade constante de produtos dentro do prazo de validade e das especificações técnicas exigidas;
- Promover a qualidade e segurança de quem conduz os veículos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da aquisição dos pneus se faz necessário para:

- Atender de forma contínua e segura às demandas da Frota ao longo do ano, garantindo que não haja desabastecimento no estoque pneus
- Facilitar o gerenciamento e armazenamento dos produtos, considerando a validade mínima de 12 (doze) meses e as condições de conservação;
- Distribuir adequadamente os recursos financeiros, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e evitando impacto financeiro excessivo em um único período;
- Permitir ajustes nas quantidades fornecidas conforme variação de demanda veículos assistidos pelo Setor de Frota.

Dessa forma, o parcelamento assegura eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços da Frota Municipal.

18 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

18.1 O objetivo é receber os pneus do conforme Termo de Referência com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo estipulado, garantindo o atendimento adequado às necessidades do solicitante. A contratação dos serviços visa atender às demandas da Frota Municipal, promovendo a melhoria contínua do atendimento à população e assegurando qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

19 DAS EXIGÊNCIAS

19.1 Serão exigidos requisitos de habilitação conforme descritos abaixo no item a seguir.

19.1- DAS HABILITAÇÕES

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Entende-se por requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, podendo ser acrescidos, nos termos da lei 14.133/2021 conforme o caso:

19.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

19.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

19.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

19.5.1 a exigência da qualificação operacional se fundamenta na tipologia do objetivo, fundamental para frota municipal, sua segurança e manutenção dos serviços públicos essenciais. Assim a comprovação de capacidade técnica operacional das licitantes é essencial, para que não ocorram problemas na execução contratual, nas entregas, e consequentemente no dia a dia dos serviços públicos.

19.5.2 A Qualificação Técnica-operacional, observado os Decretos Municipais 2.211 e 2.214 / 2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Mínimo de 01 (um) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sem limitação de prazo ou quantitativo mínimo, em que conterà:

I - Prazo contratual, (datas de início e término);

II- Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

III - Quantidades executadas;

IV- Caracterização do bom desempenho da licitante;

V- Outros dados característicos;

VI- Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item “a” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

a.2.1) Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, sua subcontratada e do mesmo grupo econômico;

a.3) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo do item “a.2” da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente

a.4) A Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe (quando obrigatório pelo conselho), no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021 .

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

a.4.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e ainda:

a.4.1.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.4.1.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

a.5) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de que se trata o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

processo licitatório. A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa se faz imperativa, tendo em vista a tipologia dos itens, qualidade e necessidades dos usuários atendidos.

19.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação e demais declarações, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (disponível no edital). Da declaração unificada disposta no item "a", deve-se verificar, **sendo obrigatórios e passíveis de desclassificação e demais punições previstas em lei,** quando for o caso:

a.1) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo do Edital. **(QUANDO FOR O CASO)**

a.2) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.2.1) empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

17.7- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- g) O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- i) A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.
- j) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.
- k) O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.
- l) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- m) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- n) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- o) O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- p) A empresa terá total e exclusiva responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e veracidade e fidedignidade dos documentos inseridos, assim como pela legalidade dos mesmos.
- q) A verificação pelo agente de contratação/ membro da comissão em sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades e emissores de documentos/certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação
- r) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.
- s) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- t) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- u) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- v) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

17.8- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

17.8.1 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.13, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17.8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

17.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

17.8.3.1 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

17.8.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

18- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/ata de registro de preços e seus anexos.

18.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

18.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

18.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.1.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

18.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

18.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.1.5 Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

18.2.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.2.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

18.2.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.2.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

18.2.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.2.1.15 Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.2.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

18.2.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

18.3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.3.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.3.4 Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

18.3.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.3.7 Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro

19. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

19.4.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.4.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.4.3 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

19.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.4.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.4.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.4.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

19.4.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

19.4.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.4.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.4.12 O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2 Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.2.1 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.2 Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 20.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitação, observada a ordem de classificação.

20.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.5.1 Por razão de interesse público;

20.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

20.5.4 As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitação que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

21 DAS RESPONSABILIDADES

21.1 A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

21.2 A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

21.3 A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.4 A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

21.5 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

22 DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

22.2 A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

22.3 A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

22.4 A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

22.5 A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

23.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

23.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

23.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

23.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

23.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

23.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

23.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

23.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

23.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

23.8.2.1 Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

23.8.2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

23.8.2.3 Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

23.8.2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

23.8.3 - Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

23.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

23.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

23.8.5.1 A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

23.8.5.2 A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

23.8.6 - A Licitante proponente se compromete a:

a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

d) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;

e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

23.3.7 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

23.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.1.2 A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

23.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

23.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

23.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.4 Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

- a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>,

<https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.shtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

- b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD).
- c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

23.5 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

23.5.1 Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

23.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

28.6.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

23.7 O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.8 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

23.9 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.9.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

23.10 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.11 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

23.13 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.14 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

23.15 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

23.15.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.15.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

23.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

23.15.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.15.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.15.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.16 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

23.17 As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

24.1.1 descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

24.1.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

24.2.1 por razão de interesse público;

24.2.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

24.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

24.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

24.4 As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

- 25.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
- 25.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3** dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
- 25.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.6** não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 25.1.6.

25.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 25.3.1** advertência;
- 25.3.2** multa;
- 25.3.3** impedimento de licitar e contratar e;
- 25.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 25.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 25.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 25.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 25.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4.6** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 25.5** A aplicação das sanções previstas no item 25.3 observará os seguintes parâmetros:
- 25.5.1** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 25.5.1.1** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 25.5.1.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 25.6** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.3
- 25.6.1** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 25.6 e observar-se-á os seguintes percentuais:
- 25.6.1.1** De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:
- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
 - c)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - d)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios
- 25.6.1.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

25.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

25.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.8 A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas pelo município, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

25.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

25.9.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

25.9.2 descontado do valor da garantia prestada;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

25.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

25.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas neste tópico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste tópico, bem como pelas infrações administrativas previstas neste tópico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

26 DO CONTRATO

26.1 O prazo de vigência da contratação e do instrumento hábil será de 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos citados.

26.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

26.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

27.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

27.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor de Compra e Gestor Responsável, a respectiva Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: nf-e@lucianopolis.sp.gov.br

27.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

27.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as -medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

27.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

27.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

27.1.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

27.1.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

27.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e. O presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

f. O contrato depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

g. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscais contratuais respectivamente, no que couber: HOSWANNY DE SOUZA FRANCISCO JUNIOR ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, responsável pelo Frota ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

h. Aos fiscais e Gestora do contrato verificará em conjunto ao Departamento de Licitações e Contratos, no que couber, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i. Aos fiscais e Gestora do contrato, terão suporte no que couber e a qualquer tempo do Departamento de Licitações e Contratos e do órgão jurídico municipal.

29- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- a. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias da entrada da nota fiscal na Tesouraria municipal, devendo o fornecedor apresentar o documento fiscal conforme a natureza da operação.
- b. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os itens a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma a divisão em item ampliará a competição e manterá o interesse público e segurança da contratação assegurado.
- c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma ELETRONICA, com critério de julgamento por menor preço por ITEM, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. Opta-se pela adoção da modalidade de Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- e. O MODELO DE EXECUÇÃO fica caracterizado por contrato com execução parcelada, uma vez que as entregas serão eventuais, segundo as diversas datas do calendário de eventos dos setores.
- f. Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com data-base vinculada à data da proposta apresentada.
- g. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade preferencialmente PREGÃO ELETRONICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- h. Poderá ocorrer Revisão de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- i. A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- j. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- l. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
- m. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- n. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- o. Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

30 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

30.1 Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM.

30.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

a) A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

c) As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MÍNIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizadas no edital. As propostas que não possuírem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

d) Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, atendo-se ao valor total do ITEM, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

d.1) Ao termino da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do(s) item(ns), CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR ITEM.

e) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

31 - DAS SANÇÕES

31.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

31.2 - A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

32- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais nº 2.211/2024¹, 2.214/2024¹, 2.215/2024¹, 2.216/2024¹, 2.217/2024¹, 2.266/2025² suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. ¹ podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>). ²



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/Lucianópolis>).

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).
- b. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- c. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- d. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- h. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- j. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 17:00h.
- k. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.
- l. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.
- m. A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

n. A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.

o. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

p. O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis e DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, em concomitância ao site do município e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.

34 IMPACTOS AMBIENTAIS

34.1 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

34.2 o contratante deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

34.3 Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

34.4 Assim, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

35 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

35.1 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

35.2 Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço unitário, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas em ata, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento dos pneus distribuídos pelo Departamento de Frota.

36 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

36.1 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Cabível ao contratante Prefeitura Municipal de Lucianópolis juntamente ao jurídico, formalizarem documentos necessários e providências que serão exigidas da parte da Parte Contratada, garantindo assim que esta forma de contratação seja idônea.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

37 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTE

37.1 Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a aquisição dos itens relacionados neste ETP, destina-se a atender as necessidades do Departamento de Frota de Lucianópolis e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

38 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

38.1 Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição dos pneus, competitividade do mercado, não sendo possível observar obstáculos ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, o objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento das unidades a serem contempladas, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida. Com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipais de Lucianópolis-SP

39. RESPONSÁVEIS PELO ETP:

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo servidor Hoswanny de Souza Francisco Junior- Assessor de Gabinete/Responsável pela Frota

40. DAS CONDIÇÕES GERAIS

40.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

40.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

40.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

40.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

40.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

40.6 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

40.7 A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

40.8 Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

40.9 Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

40.10 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

40.11 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa;

40.12 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.

Lucianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

(a.a) HOSWANNY DE SOUZA FRANCISCO JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE / RESPONSÁVEL FROTA MUNICIPAL
RG: 49734821-4



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Aquisição do objeto visa atender de forma satisfatória as demandas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis e seus setores, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de manutenção da frota existente, pertencente a esta municipalidade.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de pneus novos, para frota municipal para manutenção periódica, corretiva e conservação dos veículos que atenderão a Prefeitura e todas os setores. Faz-se aqui solicitação para que seja realizado processo licitatório para REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, visando o eventual fornecimento de Pneus, destinados a frota de veículos, máquinas, caminhões, tratores pertencentes ao Município de Lucianópolis, com entrega parcelada, durante 12(doze)meses, conforme a Necessidade das Secretarias Demandantes.

A Prefeitura Municipal de Lucianópolis tem a responsabilidade de manter a frota de veículos e maquinas do município vem crescendo exponencialmente nos últimos anos considerando os diversos tipos de atendimentos realizados pelas as diversas secretarias do município, como o transporte de pacientes, atendimento ao transporte escolar, manutenção de estradas, diligências pelo conselho tutelar e assistência social entre outros, o que por sua vez devido ao grande volume de veículos leves e pesado, máquinas pesadas ativos gera a necessidade da administração pública em custear as manutenções preventivas periódicas e corretivas, pelo menos uma vez ao ano, sendo um dos itens de extrema importância a substituição dos pneus em uso no tempo certo, conforme desgaste, por pneus novos, para preservar a segurança de todos os usuários dos serviços acima enumerados.

Para o objeto da presente licitação visa a aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas da Frota Municipal de Lucianópolis. Justifica-se, a aquisição pretendida devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da Frota do Município de Lucianópolis, neste caso de pneus novos para garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos e maquinas da frota municipal,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

bem assim da manutenção preventiva de estabelecidas pelo INMETRO. Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, consequentemente a segurança no momento de serem utilizados.

As quantidades dos itens foram programadas conforme anos anteriores e contemplam novas aquisições, e será para pequeno estoque no dia a dia dos setores, conforme a necessidade.

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de pneus para uma prefeitura advém da manutenção da frota municipal, sendo um requisito fundamental para garantir a segurança, eficiência e economia nos serviços públicos. A aquisição é necessária para substituir pneus desgastados, assegurando a estabilidade dos veículos e reduzindo riscos de acidentes. A compra também abrange o pneu reserva obrigatório e garante a conformidade com normas de segurança e qualidade, do INMETRO, os pneus serão usados em todos os departamentos da Prefeitura listados a cima, o planejamento foi feito junto aos setores e a demanda de uso dos Veículos/Maquinas/caminhões/Tratores, foi feito o registro de preço para ter uma base nos valores de cada tipo de pneu podendo assim ter uma melhor visão dos valores apresentados.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a aquisição dos itens pretendidos abrangem os seguintes critérios:

3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Neste âmbito aplicados os benefícios previstos as micro empresas e equiparadas, não se vislumbra licitação exclusiva.

3.3 Os materiais objeto da eventual aquisição devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a notificação do empenho ao fornecedor;

3.4 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações;

3.5 Na substituição de materiais defeituosos ou fora das especificações do edital e do instrumento hábil celebrado entre as partes, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.6 Os pneus deverão atender a garantia de fábrica de no mínimo de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, a partir da emissão da Nota Fiscal. Os produtos deverão ser aprovados e certificados pelo INMETRO. Levando em consideração também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, conseqüentemente a segurança no momento de serem utilizados.

3.7 O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em dias úteis e horário comercial, no seguinte endereço: **Garagem Municipal - Rua Francisco Dias de Almeida, nº 456 – Centro – Lucianópolis/SP CEP: 17475-019.**

3.8 Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento e conferência dos materiais.

3.9 Condições e Qualidade: os pneus deverão atender às normas de registro ou declaração de isenção junto ao INMETRO, e às especificações técnicas exigidas no edital. A substituição de produtos defeituosos, vencidos, danificados ou não conformes será obrigatória em até 10 dias úteis após notificação da Administração, sem ônus adicional.

3.10 Recebimento e Conferência: O setor requisitante realizará a conferência quantitativa e qualitativa, atestando formalmente a aceitação ou rejeição dos produtos entregues. Produtos rejeitados deverão ser substituídos dentro do prazo estipulado no item 4.5. Os produtos entregues deverão possuir as especificações do edital, proposta da empresa. Em caso de necessidade de substituição de marca, temporária ou definitiva, a empresa deverá apresentar documento formal, devendo ser feito previamente a entrega do item e com manutenção dos termos da contratação, além disso a substituição está vinculada a análise prévia do município.

3.11 Continuidade do Fornecimento: A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo dos pneus durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se por manter estoque suficiente para atender às demandas do contratante, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA MUNICIPAL	ASSESSOR DE GABINETE	HOSWANNY DE SOUZA F. JÚNIOR

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2 - A pesquisa de preço foi realizada consultando fornecedores regionais, via aplicativo de mensagens, pessoalmente e via correio eletrônico pela área requisitante, nos termos do artigo 23, inciso IV da lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.3 - No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão” utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços. O preço de mercado representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor.

5.4 - Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista. Explicitamente declaramos que a contratação é viável. Justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

5.4.1 A pesquisa de preços realizada para a aquisição está detalhada no Anexo I deste documento.

5.4.2 Contratação Direta: Conforme pesquisa não se aplica devido ao valor estimado excedente do permitido de acordo com o art. 75 inciso II, da 14.133/21 e não havendo possibilidade de inserção a quaisquer outros incisos do referido artigo;

5.4.3 Credenciamento: Não será adotado a modalidade, pois esta gera a necessidade de selecionar diversos fornecedores, impossibilitando a manutenção da qualidade e tipologia padrão necessárias. Se diversos fornecedores forem atender simultaneamente corre o risco a administração de contratação de itens com qualidades diversas e impossibilidade de continuidade dos mesmos, além da dificuldade de gerenciamento de vários contratos e impossibilidade de redução de preços em eventual competição (licitação) ;

5.4.4 Procedimento licitatório (Pregão) ATRAVES DO PROCEDIMENTO AUXILIAR REGISTRO DE PREÇOS- Solução que se mostra a mais viável, pois permite seleção da melhor empresa, com redução dos preços, e em atendimento as necessidades de utilização dos recursos disponíveis. O procedimento licitatório com o auxiliar em tela, se mostra adequados, considerando o atendimento aos preceitos legais dispostos no artigo 82 da lei 14.133/2021, e condicionantes dispostos no decreto municipal 2.266/2025 e no que couber pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, ambos no artigo 3º, nos casos incisos I, II e IV.

5.4.5 Para a solução da demanda a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com sistema de registro de preços, com critério de julgamento menor



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

preço unitário, nos termos dos art.6º e inciso XLI, 17, parágrafo 2º e 34, da Lei 14.133/21. O sistema de registro de preços, é regulamentado pelo decreto municipal 2.266/2025 e no que couber pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, e mostrando-se útil a administração municipal, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade do setor requerente, cumpre observar o disposto no art. 3º dos respectivos Decretos municipal e federal, que rezam da seguinte maneira, em destaque os incisos que se enquadram no processo em tela:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

VI - **quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes**

VII - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;**

VIII - *quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas*

IX - *quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

X- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. (GRIFO NOSSO)

No caso em tela a contratação se enquadra nos incisos I, II e V, fazendo jus a modalidade proposta como melhor solução.

5.4.6 - Foi realizada pesquisa de preços conforme artigo 23 da lei 14.133/2021 e, de acordo com a estimativa, o investimento máximo total será de R\$ 1.174.280,46 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Segue a descrição:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	30	PNEUS – 185/65 – R.14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
2	16	PNEUS – 185 – R. 14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
3	38	PNEUS – 7/50/16 - LISO – C/CAMARA 10 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
4	50	PNEUS – 215/75 R. 17,5 - LISO – 16 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

		CERTIFICADO INMETRO;
5	20	PNEUS – 205/70 R. 15; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
6	8	PNEUS- 205/75 R.16/ NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
7	16	PNEUS – 175/70 R.13; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
8	8	PNEUS – 185/70 R.14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
9	12	PNEUS- 14/00/24-12 LONAS; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
10	50	PNEUS- 275/80 R.22,5 – LISO (C/CÂMARA); NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
11	50	PNEUS – 175/70 R.14; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
12	38	PNEUS – 195/65 R.15; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
13	6	PNEUS – 17/5/25-12 LONAS NOVO (S/CÂMARA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
14	10	PNEUS – 12.5/80/18-10 LONAS (S/CÂMARA) NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO
15	8	PNEUS –17.5/25 E3/L3 S/CAMARA 16 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
16	22	PNEUS – 225/75 R.16; NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
17	16	PNEUS – 295/80 R.22.5 - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
18	8	PNEUS- 225/65 R.16C- NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
19	10	PNEUS- 205/60 R.15 NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
20	10	PNEUS- 1000/20 MISTO 16 LONAS C/CAMARA - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
21	12	PNEUS- 1000/20 LISO 16 LONAS (C/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
22	56	PNEUS- 275/80 R 22.5 MISTO - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
23	16	PNEUS- 225/45 R.17-NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
24	24	PNEUS- 195/55 R.15 - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
25	52	PNEUS- 7/50/16 MISTO (C/CÂMARA) NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
26	20	PNEUS – 215/75 R17.5 MISTO - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
27	42	PNEUS - 235/75 R 17,5 MISTO -NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
28	36	PNEUS – 235/75 R 17.5 LISO- NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
29	8	PNEUS - 14/09/28 AGRICOLA C/CAMARA - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
30	8	PNEUS – 14/09/28 8 LONAS (S/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
31	8	PNEUS – 23.1-30 12 LONAS (S/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

		CERTIFICADO DO INMETRO;
32	8	PNEUS – 265/70 R.16 (S/CÂMARA) - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
33	22	PNEUS – 215/65 R.16 NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO;
34	20	PNEUS – 185/60 R.15 - NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
35	6	PNEUS - 15X6,00/6 4 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
36	8	PNEUS - 6/50/16 8 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
37	12	PNEUS - 185/65R. 15 NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO;
38	6	PNEUS – PNEUS 19.5L-24 12 LONAS NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO
39	8	PNEUS – 20.5/25 E3/L3 16 LONAS S/CAMARA NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO DO INMETRO

6.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Obs.: Os itens que possuem os dizeres “S/CÂMARA ou C/CÂMARA”, são apenas informativos para melhor especificar os tipos de pneus que estão sendo usados atualmente nos veículos da frota municipal, onde a empresa deverá estar ciente, que nesta licitação não está sendo adquirido câmaras, (SOMENTE PNEUS), sendo somente a informação acerca do pneu com a possibilidade de uso/ou não da câmara.

6.2.1 - Observações:

b) Deverá ser apresentado junto a habilitação a comprovação da Certificação do INMETRO dos pneus cotados, sob pena de desclassificação.

a.1) Possíveis itens que sejam isentos da requerida certificação do INMETRO, deverá a empresa apresentar documentação comprobatória, vinculado ao item.

6.2 Não serão aceitos pneus recauchutados, reciclados, reconicionados, remoldados, recapados, ou remanufaturados, ou quaisquer outros de natureza semelhante, com imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas.

6.3 Os pneus deverão ser de primeira linha, novos com matéria-prima de primeiro uso e com garantia por um período mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal. O prazo de garantia, está vinculado ao uso do veículo/máquina, CONFORME A TIPOLOGIA E OBJETIVO, portanto a garantia se manterá em veículos ou máquinas que sejam para uso pesado por exemplo, desde que não exista culpa da municipalidade.

6.4 Os pneus ofertados poderão usar como marca de referência, a primeira linha das Marcas: Bridgestone, Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin e Continental ou equivalente, como forma de parâmetro de qualidade e descritivo. Contudo quaisquer marcas/modelos poderão ser cotadas desde que atendam as especificações do edital e legislação vigente.

6.5 Os pneus deverão atender as normas da ABNT e ter certificação do INMETRO (OU DOCUMENTO DO INMETRO QUE O ISENTE)

6.6 Deverá ser informada a marca e modelo de todos os itens.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6.7 Os pneus deverão possuir a contar da data da entrega com nota fiscal, tempo de fabricação não superior a 12 meses (1 ano) ¹. Essa informação poderá ser verificada no número DOT que se encontra nas ladeiras dos pneus ele é formado por quatro números onde: os dois primeiros dígitos no código do DOT indicam a semana de fabricação do pneu e os dois últimos indicam o ano. ¹ TC-022051.989.19-2 TCE /SP --- TC-010646.989.17- TCE /SP--- TC-011243.989.19-1/ TC-011621.989.19-3

6.8 As empresas ficam cientificadas que itens que não apresentarem desempenho mínimo disposto no edital e seus anexos desde que comprovados o uso adequado dos veículos/máquinas pelo município (uso conforme os parâmetros e determinações dos fabricantes dos veículos/máquinas), deverão substituir os itens com máxima urgência e sob suas expensas, não cabendo indenizações ou reparações de quaisquer naturezas pelo município.

6.9 Produtos que não atenderem as especificações do edital (exemplo: marca divergente a vencedora, ausência de DOT, itens danificados ou foram das especificações, etc), deverão ser imediatamente substituídos no prazo máximo de 10 dias úteis, sob expensas da empresa, sem direito a quaisquer indenizações ou reparações de quaisquer naturezas pelo município.

6.10 Produtos que não atenderem as especificações do edital (exemplo: marca divergente a vencedora, ausência de DOT, itens danificados ou foram das especificações, etc), deverão ser imediatamente substituídos no prazo máximo de 10 dias úteis, sob expensas da empresa, sem direito a quaisquer indenizações ou reparações de quaisquer naturezas pelo município.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO E PROPOSTA

7.1 O valor estimado para a aquisição dos itens requisitados pela unidade solicitante é **R\$ 1.174.280,46 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**. Os preços propostos pelas empresas contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação da proposta, incluindo, mas não se limitando somente a: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A solução para eventual aquisição de pneus para distribuição da frota municipal se dará através de Sistema de Registro de Preço, com validade de 12 meses, sendo adquiridos de forma parcelada conforme demanda, tendo em vista a impossibilidade de armazenamento e consumo imprevisível.

9 CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Contratação com critério de menor preço unitário, conforme parâmetros da pesquisa de preços elaborada segundo artigo 23, da lei 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a contratação do objeto serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 115 020409 MEIO AMBIENTE 18541005020720000 MANUT SERV MEIO AMBIENTE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

FICHA: 246 020802 FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE 08243002320270000 MANUT SERV FUN MUN C E ADOLESC – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 227 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL 08244001820230000 MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 171 020509 EDUCAÇÃO ESPECIAL 12367004020380000 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 181 020511 ENSINO SUPERIOR 12364005121000000 MANUT SERV ENSINO SUPERIOR - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 167 020508 ENSINO MÉDIO 12362004620370000 MANUT SERV ENSINO MÉDIO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 132 020502 ENSINO 1. GRAU – EDUCAÇÃO 12361001420190000 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 194 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10301001720220000 MANUT SERV SAUDE - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 089 020402 LIMPEZA PÚBLICA 1545200062010000 MANUT SERVIÇOS LIMPEZA PUBLICA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 218 020701 AGRICULTURA 20608002120280000 MANUT SERVIÇOS AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 107 020408 SERML 26782001220170000 MANUT SERV ESTR ROD MUNICIPAL - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 026 020101 GABINETE 04121000220660000 MANUT DO GABINETE - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

11 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

11.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano de Compras Anual (PCA) de 2025, para uso em 2026 pela Frota Municipal, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.2 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico e operacional dos diversos setores do município em especial o que está previsto nos itens:

- a) Fortalecer e ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade;
- b) Execução e qualificação dos serviços essenciais: são algumas das ações que dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos e municipalidade o cumprimento de sua missão institucional.

12- FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O fornecimento dos insumos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades e solicitações da Frota Municipal, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Pedido/Empenho**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

12.3. O local de entrega será no Endereço: **Rua Francisco Dias de Almeida, 456 Lucianópolis - SP, 17475-000 (Garagem Municipal), no horário das 08h as 15h.**

12.4. O recebimento dos pneus será feito mediante conferência quantitativa e qualitativa, cabendo ao setor requisitante recusar produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência, proposta vencedora, apresentem avarias ou irregularidades de fabricação. Nesses casos, o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

12.5. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente discriminada e compatível com o objeto contratado.

12.6. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, mão de obra, máquinas, equipamentos, EPIS e EPCs e demais encargos e custos necessários para o cumprimento das entregas correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

13- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela frota municipal, por meio do Assessor de Gabinete o servidor Hoswanny de Souza Francisco Júnior, ou servidores designados.

A fiscalização terá como responsabilidades:

- Conferir quantidade, qualidade, descritivo e validade dos pneus entregues;
- Verificar conformidade com as especificações técnicas e registros do INMETRO ou declaração de isenção;
- Solicitar substituição ou reposição de pneus danificados, com defeito ou não conformes;
- Atestar formalmente o recebimento dos materiais conforme especificações do Termo de Referência;
- Registrar e comunicar quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

O acompanhamento contínuo garantirá a conformidade legal, a qualidade do fornecimento e a adequada prestação dos serviços a Frota Municipal.

14- RESULTADOS PRETENDIDOS

- Prevenir acidentes
- Assegurar a continuidade e qualidade na prestação do serviço municipal, por meio da disponibilidade constante de produtos dentro do prazo de validade e das especificações técnicas exigidas;
- Promover a qualidade e segurança de quem conduz os veículos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

15. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da aquisição dos pneus se faz necessário para:

- Atender de forma contínua e segura às demandas do Departamento de Frota ao longo do ano, garantindo que não haja desabastecimento no estoque pneus
- Facilitar o gerenciamento e armazenamento dos produtos, considerando a validade mínima de 12 (doze) meses e as condições de conservação;
- Distribuir adequadamente os recursos financeiros, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e evitando impacto financeiro excessivo em um único período;
- Permitir ajustes nas quantidades fornecidas conforme variação de demanda veículos assistidos pelo Departamento de Frota.

Dessa forma, o parcelamento assegura eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços da Frota.

16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

16.1 O objetivo é receber os pneus do Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo estipulado, garantindo o atendimento adequado às necessidades do solicitante. A contratação dos serviços visa atender às demandas do Frota, promovendo a melhoria contínua do atendimento à população e assegurando qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

17 DAS EXIGÊNCIAS

Serão exigidos requisitos de habilitação conforme descritos abaixo no item a seguir.

17.1- DAS HABILITAÇÕES

17.1.1 Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Entende-se por requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, podendo ser acrescidos, nos termos da lei 14.133/2021 conforme o caso:

17.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

- g) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- h) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- j) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

v) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

w) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

x) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

y) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

z) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

aa) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao)

17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

17.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

17.5.1 a exigência da qualificação operacional se fundamenta na tipologia do objetivo, fundamental para frota municipal, sua segurança e manutenção dos serviços públicos essenciais. Assim a comprovação de capacidade técnica operacional das licitantes é essencial, para que não ocorram problemas na execução contratual, nas entregas, e consequentemente no dia a dia dos serviços públicos.

17.5.2 A Qualificação Técnica-operacional, observado os Decretos Municipais 2.211 e 2.214 / 2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Mínimo de 01 (um) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sem limitação de prazo ou quantitativo mínimo, em que conterà:

I - Prazo contratual, (datas de início e término);

II- Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

III - Quantidades executadas;

IV- Caracterização do bom desempenho da licitante;

V- Outros dados característicos;

VI- Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item “a” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

a.2.1) Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, sua subcontratada e do mesmo grupo econômico;

a.3) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo do item “a.2” da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente

a.4) A Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe (quando obrigatório pelo conselho), no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e lei 14.133/2021 .

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

a.4.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e ainda:

a.4.1.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.4.1.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

a.5) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de que se trata o

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

processo licitatório. A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa se faz imperativa, tendo em vista a tipologia dos itens, qualidade e necessidades dos usuários atendidos.

17.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação e demais declarações, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (disponível no edital). Da declaração unificada disposta no item "a", deve-se verificar, **sendo obrigatórios e passíveis de desclassificação e demais punições previstas em lei,** quando for o caso:

a.1) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo do Edital. **(QUANDO FOR O CASO)**

a.2) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

a.2.1) empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

17.7- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

g) O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

bb) Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

cc) A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

dd) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.

ee) O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

ff) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

gg) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

hh) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ii) O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

jj) A empresa terá total e exclusiva responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e veracidade e fidedignidade dos documentos inseridos, assim como pela legalidade dos mesmos.

kk) A verificação pelo agente de contratação/ membro da comissão em sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades e emissores de documentos/certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação

ll) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

mm) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

nn) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

oo) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

v) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

17.8- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

17.8.1 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.13, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17.8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

17.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

17.8.3.1 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação **ou prazo insuficiente para o empenho.**

17.8.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

18- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/ata de registro de preços e seus anexos.

18.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

18.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

18.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.1.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

18.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

18.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.1.5 Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

18.2.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.2.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

18.2.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.2.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

18.2.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.2.1.15 Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.2.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

18.2.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

18.3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.3.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.8 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.3.9 Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.10 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

18.3.11 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.3.12 Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro

19. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

19.4.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.4.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.4.3 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

19.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.4.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.4.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.4.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

19.4.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.4.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.4.12 O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2 Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.2.1 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.1.1 Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.2.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.2.2.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 20.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitatório, observada a ordem de classificação.

20.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.4.1 Por razão de interesse público;

20.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

20.4.4 As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitatório que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

21 DAS RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

21.1 A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

21.2 A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

21.3 A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.4 A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

21.5 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

22 DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

c) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

d) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

22.2 A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

22.3 A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

22.4 A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

c) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

d) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

22.5 A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

23.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

23.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

23.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

23.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

23.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

23.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

23.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

23.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

23.8.2.1 Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

23.8.2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

23.8.2.3 Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

23.8.2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

23.8.3 - Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

23.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

23.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

23.8.5.1 A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

23.8.5.2 A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

23.8.6 - A Licitante proponente se compromete a:

a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

d) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

23.8.7 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.8.7.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.8.7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- c) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- d) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.8.7.3 A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

23.8.8 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

23.9 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

23.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.11 Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

- d) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>,

<https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

- e) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD).

- f) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

23.12 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

23.12.7 Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

23.13 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

23.13.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

23.14 O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.15 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

23.16 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.16.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

23.17 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.18 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.19 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

23.20 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.21 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

23.22 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.22.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.22.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

23.22.3 Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

23.22.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.22.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.22.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.23 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

23.24 As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 24.1.1** descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 24.1.2** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 24.1.3** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

24.2.1 por razão de interesse público;

24.2.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

24.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

24.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

24.4 As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

25.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

25.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

25.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 25.1.6.

25.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.3.1 advertência;

25.3.2 multa;

25.3.3 impedimento de licitar e contratar e;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

25.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

25.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

25.5 A aplicação das sanções previstas no item 25.3 observará os seguintes parâmetros:

25.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

25.5.1.1 Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

25.5.1.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

25.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.3

25.6.1 Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 25.6 e observar-se-á os seguintes percentuais:

25.6.1.1 De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

f) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

g) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

h) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

i) tumultuar a sessão pública da licitação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

j) propor recursos manifestamente protelatórios

25.6.1.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.15.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

k) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;

l) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

m) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;

p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

r) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

s) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

t) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

25.15.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

g) der causa a inexecução total da Ata;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.16 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.17 A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas pelo município, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 25.18** O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:
- 25.18.1** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 25.18.2** descontado do valor da garantia prestada;
- 25.18.3** inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 25.19** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 25.20** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas neste tópico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.21** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste tópico, bem como pelas infrações administrativas previstas neste tópico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 25.22** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 25.23** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 25.24** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

26 DO CONTRATO

- 26.1** O prazo de vigência da contratação e do instrumento hábil será de 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos citados.
- 26.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 26.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 26.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 26.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 26.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

27.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

27.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor de Compra e Gestor Responsável, a respectiva Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: nf-e@lucianopolis.sp.gov.br

27.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

27.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as -medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

27.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

27.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

27.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

27.1.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

27.1.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

27.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

j. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

k. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

l. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

m. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

n. O presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

o. O contrato depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

p. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscais contratuais respectivamente, no que couber: HOSWANNY DE SOUZA FRANCISCO JUNIOR ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, responsável pelo Frota ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

q. Aos fiscais e Gestora do contrato verificará em conjunto ao Departamento de Licitações e Contratos, no que couber, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

r. Aos fiscais e Gestora do contrato, terão suporte no que couber e a qualquer tempo do Departamento de Licitações e Contratos e do órgão jurídico municipal.

29- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

p. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias da entrada da nota fiscal na Tesouraria municipal, devendo o fornecedor apresentar o documento fiscal conforme a natureza da operação.

q. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os itens a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma a divisão em item ampliará a competição e manterá o interesse público e segurança da contratação assegurado.

r. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma ELETRONICA, com critério de julgamento por menor preço por ITEM, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

s. Opta-se pela adoção da modalidade de Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

t. O MODELO DE EXECUÇÃO fica caracterizado por contrato com execução parcelada, uma vez que as entregas serão eventuais, segundo as diversas datas do calendário de eventos dos setores.

u. Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com data-base vinculada à data da proposta apresentada.

v. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade preferencialmente PREGÃO ELETRONICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

w. Poderá ocorrer Revisão de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

x. A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/ítem, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

y. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

z. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

aa. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

bb. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

cc. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

dd. Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento.

30 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

30.1 Da modalidade e critério de julgamento

30.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM.

30.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

a) A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

c) As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MÍNIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizadas no edital. As propostas que não possuírem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

d) Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, atendo-se ao valor total do ITEM, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

d.1) Ao término da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do(s) item(ns), CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR ITEM.

e) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

31 - DAS SANÇÕES

31.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

31.2 - A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

32- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

32.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais nº 2.211/2024¹, 2214/2024¹, 2.215/2024¹, 2.216/2024¹, 2.217/2024¹, 2.266/2025² suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. ¹ podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>). ² podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/Lucianópolis>).

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- b. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).
- q. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- r. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- s. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- t. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- u. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- v. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- w. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- x. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- y. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 17:00h.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

z. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.

aa. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

bb. A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

cc. A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.

dd. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

ee. O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis e DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, em concomitância ao site do município e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.

34 IMPACTOS AMBIENTAIS

34.1 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

34.2 o contratante deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

34.3 Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

34.4 Assim, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

35 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

35.1 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

35.2 Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço unitário, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas em ata, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento dos pneus distribuídos pelo Departamento de Frota.

36 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

36.1 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Cabível ao contratante Prefeitura Municipal de Lucianópolis juntamente ao jurídico, formalizarem documentos necessários e providências que serão exigidas da parte da Parte Contratada, garantindo assim que esta forma de contratação seja idônea.

37 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTE

37.1 Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a aquisição dos itens relacionados neste ETP, destina-se a atender as necessidades da Frota Municipal de Lucianópolis e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

38 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

38.1 Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição dos pneus, competitividade do mercado, não sendo possível observar obstáculos ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, o objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento das unidades a serem contempladas, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida. com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipais de Lucianópolis-SP

39. RESPONSÁVEIS PELO TR:

39.1 Termo de Referência - TR foi elaborado por Hoswanny de Souza Francisco Junior- Assessor de Gabinete/Responsável pela Frota

40. DAS CONDIÇÕES GERAIS

40.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

40.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

40.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

40.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

40.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

40.6 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

40.7 A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

40.8 Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

40.9 Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

40.10 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

40.11 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa;

40.12 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.

Lucianópolis, 23 de fevereiro de 2026.

(a.a.) **HOSWANNY DE SOUZA FRANCISCO JUNIOR**
ASSESSOR DE GABINETE / RESPONSÁVEL FROTA MUNICIPAL
RG: 49734821-4



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2026

I- O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenho/contratos/comunicados.</i>		CNPJ nº
Inscrição Estadual:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO
CPF:	RG:	
Responsável pela assinatura do contrato:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		

ATENÇÃO:

a) Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS ITENS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, ter tomado conhecimento do local dos serviços nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução/ cumprimento do objeto do (s) item(ns) que compõe o objeto, PROPÕE executa-lo(s), se vencedor, sob integral responsabilidade da licitante pelo valor global da proposta

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) (POR EXTENSO)						

II- DADOS PARA CELEBRAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS CASO VENCEDORA:

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA PARA PREENCHIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU CONTRATO

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO

AGENCIA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CONTA	() CORRENTE () POUPANÇA	NUMERO
DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DO CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO		
NOME:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
EMAIL INSTITUCIONAL:		EMAIL PESSOAL:

III - DECLARAÇÃO

1. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado para o(s) item (ns) é(são) suficiente(s) ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.

2. **DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta proposta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

3. **DECLARO** que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4. **DECLARO** que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviços; tarifas do serviços; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento técnico necessário; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.1 **DECLARO** que os preços cotados não serão compensados / aumentados através de cobrança paralela via SUS.

5. **DECLARO** que na proposta os preços apresentados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

e custo diretos e indiretos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, tributos, encargos sociais, material, insumos, materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, seguros e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, ou seja, de cada item cotado, da presente licitação.

6. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RG

CPF:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O MODELO ABAIXO É MERAMENTE SUGESTIVO, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LO DESDE QUE CONTENHA MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. O DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX.

Processo Administrativo n.º XXX/20XX

.....(nome da licitante) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º
....., estabelecida na rua, neste ato representado por
..... portador(a) do RG. sob o n.º e do CPF/MF sob o n.º
....., **DECLARA** sob as penas da lei:

- I. () a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, que tenho pleno conhecimento dos termos legais, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(QUANDO FOR O CASO)**
- III. () o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e do edital e seus anexos e que nos sujeitamos às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- IV. () o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- V. () o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. () a responsabilidade legal e veracidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assim como a integridade e legalidade dos documentos apresentados;
- VII. () que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VIII. () que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IX. () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X. () que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XI. () que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XII. () Não ter recebido da Administração Pública direta e indireta do Município de Lucianópolis/SP,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE que a impeça de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156, Lei 14.133/2021, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- XIII. () a responsabilidade legal pelas informações, dados e documentos apresentados no processo;
- XIV. () para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- XV. () não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XVI. () conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVII. () assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste/instrumento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII. () sob as penas da lei, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição;
- XIX. () que assumimos inteira responsabilidade pelo objeto licitado, respeitando e cumprindo as normas vigentes à mesma, incluindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, quando for o caso;
- XX. () não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- XXI. () atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- XXII. () que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada entrega;
- XXIII. () que nos obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- XXIV. () para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura

Nome do Representante Legal



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2026

CONTRATO N.º/2026

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP (CONTRATANTE), com sede no(a) RUA DONA MARIA FAUSTINA, Nº 300, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.518.504/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Prefeito ADEMIR MANTOVANELLI, portador do RG. nº. 25.886.529-5, CPF nº 170.275.668/85, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026, cadastrado no sistema de contabilidade sob nº de contrato ____/2026; processo administrativo n.º 23/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA DA ATA (CONTRATADA): Empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo/a Sr (a) _____, CPF: _____, cargo _____.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

2						
3						
VALOR TOTAL R\$						

2.1.1 O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciador da Ata será a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, não sendo admitido a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador.

4. RECURSO FINANCEIRO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos da dotação orçamentária vigente a seguir: -----

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. a) Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e no PNCP, ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação

6.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital do Pregão Eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 8.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.
- 8.3. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes, caso houverem

9. DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA e EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser executados/entregue em perfeitas condições, de acordo com as disposições constantes no termo de referência do Edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

9.2. O objeto serão executados/entregue de acordo com a necessidade de uso do Município de Lucianópolis, mediante emissão de pedido de compra pelo setor requerente, conforme disposições constantes no termo de referência do edital.

9.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no termo de referência:** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão seguir as metodologias e procedimentos descritos no termo de referência, que incluem todas as fases do processo de coleta, análise e entrega dos resultados dos exames, bem como o uso de tecnologias adequadas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços.

9.3.1 **Local e horário da ENTREGA:** Os produtos, referente ao objeto deverão ser entregues: **diretamente na (Garagem Municipal) rua Francisco Dias de Almeida, nº 456 – Centro – CEP: 17475-019, em Lucianópolis/SP, no horário das 08:00h as 15:00h, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento** do objeto que lhe forem solicitados.

9.4. Os itens serão entregues conforme a especificação de cada item, descritos no termo de referência e proposta da empresa.

9.5. Para a perfeita execução dos serviços/entrega do objeto a Contratante e a Contratada poderão, de comum acordo, ajustar os dias e horários da entrega, prevalecendo sempre o interesse da Contratante. Caso a Contratada necessite substituir o(s) profissional(is) responsável(is), seja por não comparecimento nos horários preestabelecidos ou por qualquer outro motivo, deverá fazê-lo em tempo hábil, garantindo a continuidade e a manutenção dos serviços, sempre sob sua responsabilidade e expensas (quando for o caso).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.6 Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos objetos, constantes da respectiva nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

10.3. **Deverá a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo Licitatório nº __/2026.**

10.4. O pagamento será efetuado até 30, (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante aprovação da fiscalização do CONTRATANTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução dos serviços, sem ônus para o contratante;

11.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

11.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

11.6. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.

11.7. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

- 11.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 11.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Comunicar à Contratada
- 12.2. qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.
- 12.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 12.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.7. Emitir, por meio do setor competente, pedido de compra.
- 12.8. Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações constantes do edital.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- 13.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

“GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

13.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

13.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

13.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

13.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

13.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

13.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

13.8. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.8.1 Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

13.8.2 Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

a) Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

13.8.3 Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.8.4 Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

13.8.5 Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

a) A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

b) A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

14. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- e) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- f) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

16.2 A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

16.3 A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

16.4 A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- e) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- f) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.5 A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

17. DO FORO

17.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Duartina/SP.

18. DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:

18.2. Gestor do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a) secretário (a): _____,
_____ (cargo).

18.3. Fiscal do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a): _____ (nome)-
_____ (cargo).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 19.2. A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 19.3. O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital expresso no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 19.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços e as demais por apostilamento.
- 19.5. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances e documentos que compõe o processo licitatório.
- 19.6. Todos os protocolos, assinaturas, retiradas de documentos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada no Paço Municipal, situado na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, LUCIANOPOLIS/SP de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lucianópolis, XXXXXX de XXXXX de 20XX

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME/CARGO/ASSINATURA

Testemunha1
Nome /RG/Assinatura

Testemunha2
Nome /RG/Assinatura



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

OBJETO: _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: *****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: *****

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: *****

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

DATA DA ASSINATURA: __/__/__

VIGÊNCIA: Doze (12) meses

OBJETO _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, ____ de ____ de ____

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP

Pela Contratante: _____

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	2025 A 2028

Pela Contratada: _____

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

_____, ____ de ____ de ____

PREFEITO MUNICIPAL